**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RENATO CASAGRANDE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos defensores públicos abaixo assinados, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelos promotores de justiça ora subscreventes, comparecem à presença de Vossa Excelência para apresentar algumas considerações, preocupações e, principalmente, solicitar ao Governo do Estado atenção a algumas pautas referente aos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

## 1. Índice de referências importantes

**TTAC:** Termo de Transação e Ajuste de Conduta – primeiro Acordo, firmado sem Ministérios Públicos e Defensorias;

**TAC – GOV:** Termo de Ajustamento de Conduta sobre Governança – segundo acordo, assinado também por Ministérios Públicos e Defensorias e homologado judicialmente em 08/08/2018 pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte (Juízo *a quo*);

**TAP**: Termo de Ajustamento Preliminar e seu aditivo, assinados em 18/01/2017 e 16/11/2017, respectivamente. Trazem a previsão de contratação dos experts (Ramboll, Instituto Lactec, Fundo Brasil de Direitos Humanos e Fundação Getúlio Vargas) e assessorias técnicas.

**CIF:** Comitê Interfederativo – Instância coletiva de fiscalização extrajudicial dos acordos firmados;

**Fundação Renova:** Fundação patrocinada conjuntamente por Vale, Samarco Mineração e BHP Billiton Brasil (empresas responsáveis pelo Desastre de Mariana), com vistas a promover a reparação integral, nos termos dos acordos firmados;

**AFE:** Programa de Auxílio-Financeiro Emergencial (Programa-21): verba assistencial e temporária, de valor fixo, paga pelas empresas por força da Cláusula 137 do TTAC, no contexto de seu Eixo Socioeconômico, com tríplice função: (i) garantir a proteção social das famílias atingidas; (ii) compelir as empresas responsáveis a promover os demais programas desse Eixo para que seja restabelecido o potencial econômico das comunidades; e (iii) diminuir a pressão sobre os serviços de assistência social estatais;

**PIM:** Programa de Indenização Mediada (Programa-02): estrutura de negociação e oferta de acordos individuais extrajudicial, criada para apurar e indenizar pessoas afetadas pela tragédia (em tese, de forma expedita e sem necessidade de provocação do Judiciário).

**ASSESSORIAS TÉCNICAS:** assessoria técnica independente é um direito para as pessoas atingidas, a ser desempenhado por entidades técnicas, sem fins lucrativos, idôneas, capacitadas, reconhecidas no meio em que atuam, com atuação independente e baseadas unicamente na escolha e confiança da comunidade a ser atendida.

## 2. Breve contextualização

Após o rompimento da Barragem de Fundão em 05 de novembro de 2015, foram executadas diversas medidas judiciais e extrajudiciais que dão ao "Caso Rio Doce" tamanha complexidade.

O início do processo de reparação, em de 2016, deu-se com a assinatura do Termo de Transação e Ajuste de Conduta (**TTAC**), cujo cumprimento iniciou-se naquele mesmo ano, com a instituição de um ente de direito privado **(Fundação Renova)**, mantido pelo capital das empresas poluidoras (Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil Ltda) e fiscalizado por uma instância coletiva de governança composta por representantes das instituições públicas signatárias **(Comitê Interfederativo – CIF)**. A Fundação Renova ficou com a incumbência de promover 42 (quarenta e dois) programas de caráter socioeconômico e socioambiental com o objetivo de promover a reparação e compensação de todos os danos advindos do desastre ambiental.

Em agosto de 2018, a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte homologou outro Termo de Ajustamento de Conduta – alcunhado de **TAC Governança (TAC-GOV)** que conta com a participação dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas e tem como objetivo aprimorar a estrutura de governança anteriormente constituída, no TTAC, pelos entes federativos (União e estados de Minas Gerais e do Espírito Santo) e pelas empresas poluidoras, passando a garantir a participação das populações atingidas e um procedimento com vistas à repactuação do primeiro acordo (o TTAC) nos pontos necessários. Tal repactuação ocorrerá após a elaboração de estudos por *experts* de renome (quais sejam: Ramboll, Instituto Lactec, Fundo Brasil de Direitos Humanos e Fundação Getúlio Vargas), os quais foram definidos em dois acordos preliminares: o denominado Termo de Ajustamento Preliminar, datado de 18/01/2017, e seu Termo Aditivo, de 16/11/2017.

Após 3 anos da ocorrência do desastre, restou evidente a necessidade da somatória de esforços institucionais e a elaboração de estratégias conjuntas para atuação diante da complexidade das externalidades do desastre no contexto capixaba e mineiro, posto que a atuação habitual dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas não permitiria o adequado grau de representatividade das populações lesadas e de respostas proativas (com a finalidade de orientação e fiscalização) das ações empreendidas, direta ou diretamente, por parte dos responsáveis pelo dano.

Assim sendo, buscou-se um esforço conjunto para o compartilhamento de saberes e estratégias, no sentido de compreender por todos os meios possíveis qual a expectativa social diante do dano causado, privilegiando-se sempre o contato direto com as comunidades atingidas, de forma desburocratizada, sob o viés da humanização e do respeito aos saberes tradicionais e modos de vida, até então renegados pelos causadores do dano.

Até o momento pouco se sabe acerca da real proporção dos danos materiais, morais e até espirituais causados com rompimento da barragem de Fundão, principalmente no estado do Espírito Santo, local em que todo rejeito de lama se espalhou, expandindo, inclusive, para o litoral.

As instituições de justiça acompanham de perto os trabalhos dos experts Ramboll, Instituto Lactec, Fundo Brasil de Direitos Humanos e Fundação Getúlio Vargas nos diagnósticos socioambiental, socioeconômico e dos programas executados pela Fundação Renova. Da mesma forma, aguardam com grande expectativa efetiva implementação das assessorias técnicas nos territórios, haja vista ser a sua existência direito do atingido conquistado durante todo este tempo em que se pode verificar inúmeras violações no processo de reparação e compensação.

O rompimento da barragem da VALE em Brumadinho trouxe para todos a sensação que o sofrimento dos atingidos e atingidas de Fundão não foi suficiente para que houvessem mudanças significativas na legislação, na fiscalização e no investimento em novas tecnologias que tragam mais segurança à mineração.

O processo de reparação e compensação referente ao rompimento da barragem de Fundão precisa ser acompanhado de perto com bastante cuidado e seriedade pelo Estado do Espírito Santo, em todas as esferas, para que seja amplo, democrático, integral e, principalmente, justo. A administração pública não pode ficar a mercê das informações trazidas apenas pelas empresas e Fundação Renova. Resta necessária organização para que a conta arcada pela sociedade não fique ainda maior. Todo aumento de gasto público relativo ao desastre tem que ser ressarcido.

Diante do exposto, a instituições de justiça signatárias comparecem à presença de Vossa Excelência para solicitar ao Governo do Estado do Estado Espírito Santo as seguintes demandas:

1. Aproximação com atingidos e atingidas para recebimento das suas pautas, mantendo um canal de diálogo efetivo e constante com as comissões de atingidos formadas, sociedade civil, movimentos sociais e grupos acadêmicos, podendo citar como referência no Estado do Espírito Santo: o Fórum Estadual em Defesa ao Rio Doce, Fórum Norte de Luta pelo Rio Doce, o Fórum Sul de Aracruz, a Comissão Estadual de Atingidos, as comissões locais, bem como movimentos sociais de notória atuação nacional, tal qual o Movimento de Atingidos por Barragem – MAB;
2. Participação efetiva nos espaços existentes na governança criada através do TTAC (Câmaras Técnicas e CIF);
3. Criação de fluxo para utilização na rede de assistência social e saúde com objetivo de promover banco de dados público acerca dos impactos causados nas respectivas áreas;
4. Implementação de protocolo de atendimento integrado na assistência social e na rede pública de saúde para promover o encaminhamento para o devido atendimento e alimentação do banco de dados públicos;
5. Atenção da rede de apoio à situação das mulheres atingidas, tendo vista a existência de um grande número de reclamações de mitigação dos seus direitos no processo de reparação e compensação de danos;
6. Apoio para que se promova o efetivo reconhecimento do litoral capixaba, em especial Conceição da Barra, norte de São Mateus e proximidades dos rios Cricaré e Mariricum) e dos Camaroeiros da Enseada do Suá como atingidos pelos reflexos do rompimento da barragem, dando-se o devido atendimento a essas pessoas que aguardam há mais 3 anos sem resposta;
7. Aproximação das assessorias técnicas que serão instaladas em breve nas comunidades atingidas para que seja feito um trabalho integrado que preze pela participação social e centralidade dos atingidos e atingidas;
8. Promoção de estruturação do setor pesqueiro para que a informalidade não seja óbice a efetivação dos direitos, como está sendo no decorrer de todo o processo, situação verificada em todo território capixaba e mineiro, mas em especial no que se refere a SEAP do Estado do Espírito Santo que não empreitou esforços para auxiliar as instituições na solução dos problemas relativos a documentação e indenização dos pescadores;
9. Intercessão junto aos Governos de Minas Gerais e Federal, bem como aos Municípios do Estado, a fim de que exista um esforço interinstitucional para a reparação integral no rio Doce.

Por fim, agradecemos a abertura do espaço para diálogo e colocamos as instituições de justiça para realizar um trabalho conjunto e em cooperação com objetivo de promover a reparação integral dos danos e principalmente que novos desastres socioambientais não ocorram.

**Pelo Ministério Público Federal:**

**Paulo Henrique Camargos Trazzi**
Procurador da República

**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**
Procurador da República

**Malê de Aragão Frazão**
Procurador da República

**Helder Magno da Silva**
Procurador da República

**Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

**Leonardo Castro Maia**
Promotor de Justiça

**Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:**

**Hermes Zaneti Jr.**
Promotor de Justiça

**Mônica Bermudes Medina Pretti**
Promotora de Justiça

**Pela Defensoria Pública da União:**

**Antônio Ernesto de Fonseca e Oliveira**
Defensor Público Federal

**João Marcos Mattos Mariano**
Defensor Público Federal

**Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:**

**Mariana Andrade Sobral**
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

**Rafael Mello Portella Campos**
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

**Maria Gabriela Agapito da V. P. da Silva**
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

**Vinícius Lamego de Paula**
Defensor Público do Estado do Espírito Santo